

CONTRATO para aquisição de materiais de construção conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **FAGIHE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **FAGIHE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Evaldo Kabitschke, 123, Bairro Alto da Cruz III, Colombo, Paraná, CEP 83.405-160, contato (41) 3666-4444, Fax (41) 3663-7866, celular (41) 8842-0467 e-mail: fmc@netpar.com.br, CNPJ nº 06.874.075/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente, **FÁBIO MURILO CHIERIGATTI**, RG nº 5.968.106-0 e CPF nº 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.655.938-2 – licitação PP nº 096/2012 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é para o fornecimento de materiais de construção, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.



3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega será de forma única;

4.1. O prazo da entrega será de no máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na Rua José Cheinfert, S/N – CIC – Araucária - Paraná. Fone: (41) 3614-2800, em dias úteis, dentro do horário comercial.

4.3. Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.

4.4. Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

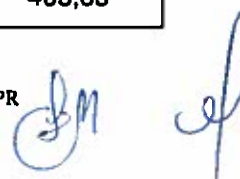
DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 11.700,51 (onze mil setecentos reais e cinquenta e um centavos, conforme a seguinte discriminação:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇO (ferro) CA-50 1/4" (6,35 MM) Barra 12 mts	BR	3	14,92	44,76
2	AÇO (ferro)CA-60 - 4,2 MM Barra 12 mts	BR	2	6,28	12,56
3	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24 MM 9,0 G/M	KG	1	11	11,00
4	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS pacote 20KG	PCTE	1	13,6	13,60
5	AZULEJO BEGE BRILHANTE 20 x 30 CM EXTRA OU 1A QUALIDADE PADRÃO EXISTENTE	M2	5	35,74	178,70
6	BLOCO DE VEDAÇÃO CONCRETO	UND.	502	3,42	1.716,84

	14X19X39 CM				
7	BORRACHA SILICONE EXPANSIVA INCOLOR 280 G	UND.	4	13,33	53,32
8	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO Ø 25 MM	PÇ	52	1,24	64,48
9	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO Ø 40 MM	PÇ	4	1,92	7,68
10	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR MED. (40x40x15) CM	PÇ	1	78,98	78,98
11	CAIXA CONDULETE TIPO LR Ø 25 MM (3/4")	PÇ	3	5,03	15,09
12	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM METÁLICA MED 4"x4" QUADRADA	PÇ	1	3,09	3,09
13	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC P/ ELETRODUTOS 100x100 MM (4"x4")	PÇ	7	1,93	13,51
14	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC P/ ELETRODUTOS 100x50 MM (4"x2")	PÇ	30	0,67	20,10
15	CAIXA METÁLICA DE SOBREPOR MED. (30x30x12)CM	PÇ	1	22,45	22,45
16	CAL HIDRATADA, DE 1ª QUALIDADE, PARA ARGAMASSA Saco de 20KG	SC	2	6,6	13,20
17	CANAleta CONCRETO 14X19X19 CM	UND.	8	4,33	34,64
18	CANTONEIRAS ALUMINIO ABAS IGUAIS 1" E= 1/16"	KG	8	39,97	319,76
19	CANTONEIRAS DE AÇO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA) E= 1/8" X3/4X3/ X6M	KG	12	6,11	73,32
20	CHUMBADOR COM PARAFUSO CBA 14200 1/4" x 3"	UND.	10	1,37	13,70
21	CIMENTO BRANCO	KG	1	2,68	2,68
22	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I-32 Saco de 50Kg	SC	5	23,89	119,45
23	COLA IBERE P/ MARMORE/GRANITO	LT	2	5,69	11,38
24	COLA PUR MONOCOMPONENTE EXPANSIVO A BASE DE POLIURETANO 500 GR.	UND.	36	15,91	572,76
25	CURVA 90° PARA ELETRODUTO DE PVC Ø 25 MM (3/4")	PÇ	22	1,53	33,66
26	CURVA 90° PARA ELETRODUTO DE PVC Ø 40 MM (1.1/4")	PÇ	2	2,48	4,96
27	CURVA 90° PARA ELETRODUTO DE PVC Ø 40 MM (11/4")	PÇ	2	2,29	4,58
28	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSC. Ø 40 MM (11/4") INCL. CONEXÕES BARRA 3 M	BR	13	13,48	175,24
29	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, Ø 25 MM (3/4") Barra de 3m	BR	46	4,06	186,76
30	FORRO PVC EM PLACAS LARG=10CM E=8MM COMP=6M LISO (INCLUSIVE COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA) PADRÃO EXISTENTE	M2	5	27,91	139,55
31	GRANITO CINZA POLIDO P/ BANCADA E= 2,5 CM	M2	1	403,63	403,63



32	LAJOTA BEGE 33 x 33 CM EXTRA OU 1ª QUALIDADE PADRÃO EXISTENTE	M2	1	40,03	40,03
33	LIXA PARA PAREDE OU MADEIRA	UND.	11	0,62	6,82
34	LUMINÁRIA DE EMBUTIR CONFECIONADA EM CHAPA DA AÇO GALVANIZADO E PINTADA COM ALÉTTAS PARABÓLICAS EM ALUMÍNIO, REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM QUATRO LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 16W-127V E DOIS REATORES 2x16W-127 PARTIDA RÁPIDA ALTO FATOR DE POTÊNCIA	PÇ	8	98,21	785,68
35	PAINEL DE EUCATEX LAMINADO BRANCO LISO 2,75x1,83 M E=2,5CM	UND.	19	237,78	4.517,82
36	PERFIL T ALUMINIO 1" E= 1/16"	KG	5	40,63	203,15
37	POLICARBONATO COMPACTA CRISTAL E=9,5 MM	M2	1	986,5	986,50
38	PORTA FERRO ABRIR TP CHAPA C/ GUARNIÇÃO 60x210 CM	UND.	2	151,59	303,18
39	PORTA FERRO ABRIR TP CHAPA C/ GUARNIÇÃO 80x210 CM	UND.	2	169,34	338,68
40	TINTA LATEX ACRÍLICA 18LTS	UND.	1	153,22	153,22
VALOR TOTAL DO LOTE 1					11.700,51

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3009 – Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis; **Fonte 100.**

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, do Departamento de Execução Penal do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.



8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEND/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

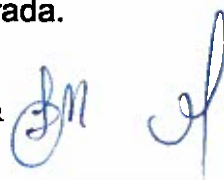
CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.



10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012

PI Maria Tereza Uille **Genildo de Souza Grotto**
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução nº 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 12/12/2012

[Handwritten Signature]
Fábio Murilo Chierigatti
Fagihe Comércio Importação e Exportação Ltda

TESTEMUNHAS: *[Handwritten Signature]*
Nome: *Luci Mara Mesquita*
CPF: *149641470-53*

Nome:
CPF: